

Lei n.º 659, de 17 de Abril de 1.956.

Dá nova redacção ao artigo 2.º da Lei n.º 679, de 3 de Abril de 1.956.

A Câmara Municipal de São Félix cum-
ta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Dá-se a seguinte redacção ao artigo
2.º da Lei n.º 679, de 3 de Abril de 1.956:

"Art. 2.º - Ficam anuladas, nas quantias a seguir
mencionadas os seguintes débitos do orçamento:

Daciatamente:

3-0-1/8-80-0	- Pessoal Fixo - vencimentos do Fiscal de Obras e Serviços Públicos	cr\$ 30.479,80;
5-1-1/8-76-4	- Despesas diversas - dívida Flutuante - n.º III	cr\$ 17.535,60;
5-1-1/8-76-4	- Despesas diversas - n.º IV	cr\$ 14.180,00;
4-3-1/8-33-0	- Pessoal Fixo - I/VIII - Proformas	cr\$ 28.000,00;
1-3-1/8-09-0	- Pessoal Fixo - Serviços diversos - VI	cr\$ 26,00;
3-1-1/8-81-2	- Material Permanente - n.º II - Asfalto	cr\$ 618,00."

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Infantaria Municipal de São Félix, em 17 de
Abril de 1.956.

L. M. A.
Presidente Municipal

Publicada na Secretaria da Infantaria, em 17 de
Abril de 1.956.

João Gonçalves
Secretaria.